

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 15.06.2016  
Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 15.06.2016

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP N° 1, DE 13 DE JUNHO DE 2016  
(Republicação)**

Dispõe sobre a fixação de prazo para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos preparatórios.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de tornar concreto o direito à duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que incide de modo reflexo na tramitação do inquérito civil e de outros procedimentos extrajudiciais;

Considerando o elevado número de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais com longo prazo de tramitação, apontado nos relatórios estatísticos da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando o disposto no art. 12, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, no art. 9º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 23/2007, nos arts. 18, LV, 67, § 8º, e 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fixar em um ano o prazo razoável para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, estabelecendo-se a seguinte meta:

I – identificar e finalizar, até 30 de junho de 2017, os inquéritos civis e procedimentos preparatórios com data de instauração até 31 de dezembro de 2010.

*Notas:*

*1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP N° 1, de 24 de abril de 2017.*

*2) Assim dispunha o inciso alterado: “I - identificar e finalizar, até 30 de abril de 2017, os inquéritos civis e procedimentos preparatórios com data de instauração até 31 de dezembro de 2010;”*

II - identificar e finalizar, até 31 de dezembro de 2017, os inquéritos civis e procedimentos preparatórios com data de instauração até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os procedimentos instaurados no período mencionado no artigo anterior deverão ser relatados de forma circunstanciada, com as seguintes informações:

- a) fato que deu origem à investigação;
- b) as diligências realizadas, em ordem cronológica;
- c) indicação expressa das diligências que, no entendimento do presidente do feito, devam ser feitas para a conclusão da investigação;
- d) indicação do prazo previsto para a implementação das diligências previstas na alínea “c”.

§1º Atendendo a critérios objetivos, a Superintendência dos Órgãos Colegiados comunicará, por ofício e pelo Sistema de Registro Único (SRU), aos Promotores de Justiça, a relação dos procedimentos cujos relatórios deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, para apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O relatório de que dispõe o caput deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público por meio do registro de seu inteiro teor no Sistema de Registro Único (SRU).

§3º Não é necessária a elaboração do relatório, sendo bastante o registro das soluções adotadas no SRU, nas seguintes hipóteses:

- a) promoção de arquivamento;
- b) ajuizamento de ação;
- c) juntada/apensamento em ação judicial.

§4º As diligências de que trata a alínea “c” do caput, seus respectivos prazos, andamentos e conclusão deverão ser lançados no SRU para acompanhamento pelo Órgão Colegiado.

§5º Transcorridos 90 (noventa) dias da data fixada para o encaminhamento dos relatórios de que trata este artigo, a Superintendência dos Órgãos Colegiados apresentará ao CSMP extrato do SRU indicando o andamento das diligências adotadas, e caso ainda não tenham sido efetivamente implementadas, o relatório e o extrato serão distribuídos a um Relator.

§6º Igual procedimento deverá ser adotado pela Superintendência dos Órgãos Colegiados ao final do prazo previsto nos incisos do art. 1º.

Art. 3º Ao apreciar o relatório e o extrato, o Conselheiro-Relator poderá requisitar os autos e, considerando infundadas as razões de prorrogação do prazo, determinar que seja designado outro Membro do MP para a conclusão da investigação ou para a propositura de ação, sem prejuízo de acompanhamento da hipótese pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§1º Caso se convença da inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, o Conselheiro-Relator poderá submeter o arquivamento dos autos ao Órgão Colegiado.

§2º Além de conceder ou negar dilação de prazo, caberá ao CSMP recomendar eventual aditamento da Portaria Inaugural, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3/2009.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça, visando à agilização e à concretude das metas citadas no art. 1º desta Resolução, deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

a) ampla divulgação, entre os Promotores de Justiça e os demais envolvidos no andamento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios, do conteúdo e do prazo para o cumprimento das medidas de que trata o caput;

b) promoção de ações estratégicas, em regime de esforço concentrado, destinadas ao cumprimento do objetivo de encerramento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios instaurados até 31 de dezembro de 2012;

c) provisão de servidores à Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público em proporção igual à demanda provocada pelo incremento das metas fixadas.

Art. 5º Todas as promoções de diligências e de rejeições de arquivamento decididas pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público deverão ser encaminhadas, em cópia, para os respectivos Centros de Apoio Operacional, para as seguintes providências:

a) subsidiar, quando necessário, o órgão de execução no cumprimento das diligências faltantes, com a brevidade possível;

b) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório trimestral, informando:

I - as dificuldades identificadas no cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

II - eventuais sugestões para melhor alinhamento entre as posições do Conselho Superior do Ministério Público e das Promotorias, para cumprimento das metas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.  
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

\* Republicada em face de correção na numeração dos artigos.